



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8054

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 02/06/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 044/2009. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal ao “Grupo Social Porfírio Francisco de Souza”. (Referente à Lei nº 4.098, de 17/06/2009).

Controle Interno – Caixa: 25.8

Posição: 10

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Utilidade Pública
v. 25.8
ordem: 10
nº fls: 35



34/2009
09.06.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 044/ 2009

AUTOR:

Ver. José Marcos Martins de Freitas

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Grupo Social Porfírio Francisco de Souza.

MOVIMENTO

Entrada em 02/06/2009

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - *Aprovado em regime de urgência*
- 3 - *CJ/0 EM. 09.06.2009*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 44 /2.009.

29/05/2009
P.M.C.

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública .

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “ **GRUPO SOCIAL PORFIRIO FRANCISCO DE SOUZA** ”, inscrita no CNPJ sob o nº 07.807.511/0001-69, com sede na rua : Santiago Piacenza, 59 - Vila Ipiranga, neste Município de Montes Claros – Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 29 de maio de 2.009.

Vereador – José Marcos Martins de Freitas



O referido projeto é legal e constitucional.

Ass.

05-06-2009





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 044/2009 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública.” de autoria do Vereador José Marcos Martins de Freitas.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de junho de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605